

PERITI.
1521/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERITI. Karden ex 0013/2017
2019.1.1.01093-03.

Autº Coelho de Souza Lobo

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1309
de 18-4-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1309 B de Abril de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 1.521, 2.632 e 2.703/39 e 3.698/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 73 da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, em que é interessado o Snr. ANTÔNIO COELHO DE SOUZA SOBRINHO.

Atenciosas saudações

D. O. de 30 - A Comissão, fls. 8501
A.C.B.H.

PCERTT - 1.521/39 - Requerente: ANTÔNIO COELHO DE SOUZA SOBRINHO, lote nº 73, da Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente. Tendo caído em comisso o aforamento do lote nº 73 da rua Felipe Cardoso, caberá espólio de Mancel Joaquin Coelho o direito de preferência á aquisição do domínio pleno do mesmo lote, nos termos do § unico do artigo 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Aprov. em sessão de 14-4-41
Ris, 14-4-41
a) R.P.F.
P.F.T.
H.S.

R E L A T Ó R I O

1. ANTONIO COELHO DE SOUZA SOBRINHO, declarando-se ocupante do lote nº 73 da Estrada Geral de Santa Cruz, no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal, apresenta a esta Comissão, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, os documentos abaixo mencionados, em que funda o seu direito à posse do dito terreno:
- 1.1- Certidão (fls 3 do proc. 1.521/39) passada em 17-4-1.939 pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela qual se verifica que em 5-8-1.892 foi expedida a carta de aforamento do lote nº 73 da Estrada Geral de Santa Cruz a favor de Norberto Pereira da Fonseca, carta que se acha devidamente registrada no livro de assentamentos de foreiros da citada Fazenda, à fls 27 do livro nº 70 ;
- 1.2- Certidão (doc. no processo 2.703/39) passada em 1-11-1.939 pelo citado funcionario, pela qual se verifica que:
- 1.2.1- a partir do exercício de 1.925, inclusive, Norberto Pereira da Fonseca deixou de pagar o fôro anual de 2\$750, a que estava sujeito pelo aforamento do lote em apreço, incorrendo, assim, na pena de comisso;
- 1.2.2- a casa nº 99 da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, está situada dentro do lote nº 73 da dita rua;
- 1.3- Certidão (doc.no proc. 3.698/41) passada em 8-7-1940 pelo escrivão da 12ª. Vara Cível desta Capital e extraída dos autos de inventario dos bens deixados por Norberto Pereira da Fonseca, julgado por sentença de 9-9-916, pela qual se verifica que o herdeiro Antonio Baptista de Araujo, por cabeça de sua mulher, D. Laudelina Fonseca de Araujo, h o u v e, em pagamento de sua legitima, a casa e terreno, sitos à rua Felipe Cardoso nº 99, sendo o terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz;

-2-

- 1.4- Certidão (doc. no proc. 3.698/41) passada em 11-9-1940 pelo aludido serventuario e extraída dos mencionados autos, referente ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade, feito em 7-8-1.916, conforme conhecimento nº 3.243;
- 1.5- 1ª traslado da escritura (doc.no proc. 3.698/41) lavrada em 23-5-1.918, às fls 124 a 125^v do livro 27, do Cartorio da 8ª Pretoria Cível desta Capital, Tabelião Jorge Gonçalves de Pinho, em virtude da qual Manoel Joaquim Coelho adquiriu, de Antonio Baptista de Araujo e sua mulher, D. Laudelina Fonseca de Araujo, o predio e dominio util do terreno da rua Felipe Cardoso nº 99, no Curato de Santa Cruz, transmissão que, segundo o mesmo documento, foi efetuada com prévia audiencia da União;
- 1.6- Certidão de inscrição (doc.no proc. 3.698/41) do titulo referido no item 1.5, à pagina 448 do livro 3, sob o nº 1.178, em 15-7-1.918, do Registro Geral de Imoveis da 4ª Circunscrição do Distrito Federal;
- 1.7- Extrato (doc. no proc. 3.698/41) para a transcrição mencionada no item 1.6;
- 1.8- Recibo (fls 2 do proc. 1.521/39) da importancia de 89\$700, passado pela Diretoria de Receita da Prefeitura do Distrito Federal, em nome de Norberto Pereira da Fonseca e referente ao 2º semestre de 1.937 do imposto predial lançado sobre o predio nº 99 da rua Felipe Cardoso.

2. Os documentos referidos nos itens 1.1 e 1.2.1 demonstram que o aforamento do lote nº 73 da rua Felipe Cardoso está em comisso; aqueles que foram indicados nos itens 1.3 e 1.4, que o dominio util do lote em apreço, bem como as respectivas benfeitorias, passaram a Antonio Baptista de Araujo, sem que, entretanto, fosse expedida ou apresentada a necessaria carta de aforamento; e os que foram mencionados nos itens 1.5, 1.6 e 1.7, que a Manoel Joaquim Coelho foi legalmente transferido o aforamento do aludido terreno, sem que fosse ultimado o processo, pois não foi apresentada a respectiva carta.

x
x x

Em face do exposto, conclue-se que ao espolio de Manoel Joaquim Coelho cabe o direito preferencial à aquisição do dominio pleno do lote nº 73 da rua Felipe Cardoso, em virtude de se achar extinto o aforamento do aludido terreno, nos termos

- 3 -

do parágrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 7-4-1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

Relator.